



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 06659/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Licitação. Tomada de Preço nº 01/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02258/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC 06659/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº.01/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de GINÁSIO POLIESPORTIVO, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços (doc. fls. 33).**
5. Valor do Contrato: **R\$ 998.465,37 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, opinou pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que apresente sua justificativa acerca dos preços contratados. Em sede de defesa, a Auditoria informa que os documentos apresentados, a saber, termo de realinhamento de preços nº 01/2012, termo aditivo e comprovante de publicação de seu extrato (fls. 422/426), sanam a irregularidade mencionada na inicial. Sendo assim, a Auditoria opinou pela regularidade do procedimento licitatório realizado e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d. Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal